

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº. 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), CEP 35.568-000, representado por sua Prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, Km 212, nº. 744, São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

CONTRATADA: INSTITUTO TERRA DE MINAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.170/0001-79, estabelecida na Rua João Guimarães, 122, bairro Ressaca, Município de Contagem/MG, CEP: 32.113-370 representada neste ato pelo Senhor CÉLIO DOS REIS CAMPOS AMARAL, portador CPF:298.551.526-20.

Considerando que a Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de rescisão contratual amigável ou judicial, dentre as quais as ponderações acima aduzidas, sendo a primeira a melhor hipótese para ambas;

Resolvem nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 001/2020, por mútuo consentimento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, por mútuo consentimento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 001/2020, firmado entre as partes em 09/01/2020, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERMISSIVO LEGAL

O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93 e nos termos do Contrato n° 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Considerando as razões de interesse público, inexistindo qualquer pendência, as partes ficam reciprocamente desoneradas de quaisquer encargos que tiveram origem no contrato, com a anulação da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Fica acordado entre as partes que o referido contrato, fica rescindido no ato da assinatura do presente instrumento, sem aplicação de qualquer penalidade e sanção às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 para os efeitos legais.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Córrego Fundo (MG), 24 de agesto

de 2020.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO EUNDO-MG ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita Municipal CONTRATANTE

INSTITUTO TERRA DE MINAS CNPJ: 05.770.170/0001-79 CÉLIO DOS REIS CAMPOS AMARAL CPF:298.551.526-20 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF: 128.131. 876 - 07

CPF: 072.774. 766-54

Geisa Tatiana da Silva Campos: